

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2986/2015

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 14/2015

Objeto: Locação por 60 dias uma bomba submersa de 8 HP e contratação de serviço de montagem e desmontagem da bomba com equipamento na comunidade três placas.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, da Lei n° 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Justificativa: O sistema de Abastecimento de Águas na Comunidade Três Placas foi desenvolvido para atendimento de água potável para 60 famílias previamente cadastradas.

Ocorrendo que para atender tantas famílias assim numa área rural, foi preciso executar mais de 25 quilômetros de rede cortando estradas, corredores, pastos. Etc.

Em função das grandes distâncias onde a água deve chegar, o uso intenso do equipamento no bombeamento fez com que a bomba não suportasse.

A comunidade em questão, anteriormente até tinha outro poço que fornecia água, principalmente na sede (Igreja, Escola, Barracão de Festa e Algumas casas). No entanto, após a ligação desse sistema o poço anterior foi desativado o fornecimento de energia para alimentar o bombeamento, e agora tanto a Sede da Comunidade como a grande maioria das famílias que já haviam ligado a rede nova estão sem abastecimento de água.

Desta forma, com a necessidade de fornecer o regular abastecimento de água potável à comunidade Três Placas, faz-se necessário medidas imediatas como a locação de equipamentos para bombeamento do poço, até que se conclua um processo para a compra de (1) um novo equipamento equivalente e condizente a rede do sistema de abastecimento naquela Comunidade Rural. Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24 supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 03 de Fevereiro de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534